



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ 47 /93

EXTINGUE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE INDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Fundação Municipal de Ensino de Indianópolis, instituída pela Lei Municipal nº 522, de 29 de setembro de 1.977.

Art. 2º - O patrimônio da Fundação, de acordo com a Lei que a instituiu, reverterá, em sua totalidade, ao Município, devendo, por decreto do Executivo, serem relacionados todos os bens que o integram e incorporados ao seu patrimônio.

Art. 3º - O Município de Indianópolis responderá, a partir da vigência desta lei, ativa e passivamente, por todos atos e encargos da Fundação, ressaldando seu direito de regresso contra aqueles que, porventura, tenham praticado, na administração da mesma, atos considerados lesivos ao seu patrimônio ou contrários aos seus objetivos e finalidades.

Art. 4º - Os atuais servidores da Fundação Municipal de Ensino, serão removidos para o quadro de servidores do Município, onde serão readaptados, e a todos aplicado o disposto na Lei Complementar nº 01, de 11 de julho de 1.990, com as modificações contidas na Lei Complementar nº 02, de 25 de outubro de 1.990, ficando assegurados os casos de estabilidade previstos no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ratificado pelo art. 3º das disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Aprovado em 23 / 8 / 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Prefeito Municipal editará os demais atos e decretos objetivando a regulamentação e o cumprimento desta Lei, ficando autorizadas as adaptações necessárias no orçamento do Município, para sua execução.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis -
MG, 4 de agosto de 1993



Jose Mauro Stabile

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 23 / 8 / 93

Pl. Municipal

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com as modificações impostas ao sistema educacional, a Fundação Municipal de Ensino de Indianópolis, perdeu por completo sua finalidade, principalmente após a assunção, pelo Estado, do Ensino de 2º Grau em nosso Município, que na verdade, era, ultimamente, sua única atribuição.

Desta forma, já não existiam motivos para que a Fundação sobreviva, gerando ônus para o Município.

Tratando-se de uma Fundação tipicamente de direito público, criada por Lei Municipal, a mesma entrou para o mundo jurídico para desempenhar atividades específicas, vinculadas à Lei instituidora, devendo, assim, ser extinta por ato da mesma natureza, ou seja, por Lei.

Na elaboração de seu texto, ficou assegurado aos atuais servidores da Fundação todas as garantias constitucionais atribuídas aos servidores públicos, já que a Carta Magna de 1.988 estendeu aos servidores das Fundações instituídas pelo Poder Público, as mesmas garantias daquelas vinculadas à administração direta, não podendo, assim ser negado aos mesmos aquelas prerrogativas.

Há que ressaltar, que mesmo durante a sua existência, a Fundação, cuja extinção é perseguida, sempre foi mantida pelo Poder Público, já que a mesma jamais procurou outras formas de sobrevivência, deixando, assim, de existir quaisquer ônus a serem acrescidos na despesa pública, em consequência de sua extinção.

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Tratando-se, pois de matéria de natureza pacífica e perfeitamente justificável, é que submetemos à apreciação e ao crivo dessa Colenda Casa, o presente Projeto de Lei, revestidos da certeza de que o mesmo merecerá a aprovação unânime dos Ilustres Vereadores, nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG

4 de agosto de 1993.



Jose Mauro Stable

JOSE MAURO STABLE
PEREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSE DA SILVA, 40

LEI MUNICIPAL Nº 522/77, de 29 de setembro de 1977.

Institui a Fundação Municipal de Ensino, e contém outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Fundação Municipal de Ensino, com personalidade jurídica própria.

Parágrafo único - A Fundação Municipal de Ensino reger-se-á por Estatuto aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - A Fundação Adquirirá personalidade jurídica mediante inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, bem como do seu Estatuto e do Decreto que o aprovou.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal designará um funcionário, digo, um representante do Município para os atos constitutivos da Fundação, compreendendo os que forem necessários à integração dos bens e direitos a que se refere esta Lei, bem como qualquer outras providências que visem a constituição do Patrimônio inicial da Entidade.

Finalidade } Artigo 4º - Constituem finalidade da Fundação Municipal de Ensino criar e manter no Município, estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, de acordo com as possibilidades, as necessidades e as peculiaridades locais, bem como aperfeiçoar e expandir a rede de estabelecimentos já existentes, mediante as medidas adequadas ao caso, de acordo com o artigo 3º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, alíneas "a", "b" e "c".

Artigo 5º - Os estabelecimentos de ensino mantidos pela Fundação, deverão observar as normas do sistema estadual de ensino, o preceitos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e a legislação Estadual vigente.

Parágrafo único - Para cumprimento de suas finalidades, poderá a Fundação firmar convênios, aprovados pelo Prefeito e pela Câmara Municipal, com a União, o Estado e Entidades de direito público privado.

Artigo 6º - O Patrimônio da Fundação será constituído:

- I-pelo acervo de bens imóveis, móveis, e pertences do Município ou do Estado, que lhe forem doados;
- II-pela transferência, por doação ao fundo orçamentário próprio da Fundação, de créditos, dotações, auxílios e subvenções Federais e Estaduais, determinadas ao Ensino Municipal;
- III-pelo fundo orçamentário próprio, destinado pelo orçamento do Município à manutenção da Fundação;
- IV-pelas doações, contribuições, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos ou destinados...



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

tado, por particulares, ou por entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, inclusive mediante convênios;

V-Pelos direitos e rendas de seus bens e serviços:

1º - Para obtenção dos recursos destinados à sua manutenção, a Fundação elaborará anualmente o seu Orçamento, aprovado pelo Conselho de curadores, homologado pelo Prefeito Municipal, com a aprovação da Câmara;

2º - Os bens, rendas e serviços da Fundação, são isentos de tributação, nos termos do artigo 10, item III, alínea "c" da Constituição do Brasil;

3º - De acordo com o artigo 44 da Lei nº 5.692, o ensino de 1º Grau será gratuito de 7 a 14, permitindo o recebimento de construíções escolares para fins de prestação de assistência aos alunos carentes de recursos.

Artigo 7º - A Fundação prestará contas anualmente ao Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 8º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para os objetivos previstos nesta Lei, permitido, porém, a alienação dos bens e a cessão de direito para obtenção de rendas, mediante prévia autorização do Prefeito e aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 9º - No caso de extinguir-se a Fundação, seu Patrimônio reverterá ao Município.

Parágrafo único - Os bens doados pelo Estado reverterão ao Patrimônio deste.

Artigo 10 - A gestão das atividades da Fundação, será exercida pelos seguintes órgãos: O Conselho de Curadores, O Conselho Fiscal, O Presidente.

Artigo 11 - O Conselho de Curadores compor-se-á de cinco membros escolhidos entre pessoas de ilibada conduta e reconhecida competência.

1º - Os membros do Conselho de Curadores serão nomeados pelo Prefeito após aprovação da Câmara Municipal;

2º - O Presidente da Fundação, nomeado livremente pelo Prefeito, presidirá o Conselho de Curadores e perceberá remuneração fixada pelo Prefeito,, digo, Conselho e aprovada pelo Prefeito;

3º - A escolha do Presidente da Fundação recairá em educador de ilibada conduta e reconhecida competência;

4º - O mandato dos membros do Conselho de Curadores, será de três anos, podendo ser renovado.

Artigo 12 - Ao Conselho de Curadores compete:

I-Executar a política educacional do Município no campo de ensino de 1º e 2º graus, observadas as diretrizes dos planos estaduais de educação, às leis de ensino e às



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

- II-Elaborar o Estatuto da Fundação, submetendo-o a aprovação do Prefeito;
- III-Elaborar o seu rendimento e submetê-lo à aprovação do Prefeito;
- IV-propor a estrutura administrativa, o quadro de pessoal a a fixação dos salários respectivos à aprovação do Prefeito;
- V-Aprovar o Orçamento anual e opinar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas apresentada, digo, apresentada pelo Presidente da Fundação;
- VI-Apreciar o Relatório anual das atividades, apresentado pelo Presidente da Fundação;
- VII-Aprovar a criação ou a incorporação de unidades escolares, bem como convênios de qualquer natureza "ad referendum" do Prefeito e da Câmara Municipal;
- VIII-Decidir, em face de proposta do Presidente da Fundação sobre a fixação de contribuições escolares das unidades de ensino mantidas pela Fundação;
- IX-Autorizar o Presidente da Fundação a praticar atos referentes a bens Patrimoniais, observados os preceitos desta Lei;
- X-Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único - O Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal, respectivamente, terão regimentos aprovados pelo Prefeito o qual disciplinará a sua constituição e funcionamento.

Artigo 13 - Ao Conselho Fiscal, composto de um representante do Prefeito, um representante da Câmara Municipal e de um educador, com mandato de três anos, renovável, compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da Fundação, bem como sobre as despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Curadores, dentro dos recursos disponíveis, e ainda acompanhar a execução orçamentária.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros, na forma de seu regimento, aprovado pelo Prefeito.

Artigo 14 - Compete ao Presidente da Fundação:

- I-representar, ativa e passivamente, a Fundação, em juízo ou fora dele;
- II-convocar e presidir o Conselho de Curadores;
- III-dirigir, superintender, orientar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os órgãos da Fundação e assegurar o seu regular funcionamento e a eficiência de suas atividades;
- IV-propor ao Conselho de Curadores a estrutura administrati-



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

va da Fundação, e assegurar com o respectivo Quadro de Pessoal e a fixação do salário deste, o orçamento anual e as modificações do Estatuto da Fundação e do Regimento do mesmo Conselho;

V-prestar contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, após submete-las com o parecer do Conselho Fiscal, ao pronunciamento do Conselho de Curadores;

VI-apresentar ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades da Fundação;

VII-contratar, licenciar, designar, punir e dispensar o pessoal, nos termos do Estatuto da Fundação e da Consolidação das Leis do Trabalho;

VIII-abrir contas bancárias em estabelecimentos oficiais e movimentar os fundos da entidade nos termos do seu Estatuto;

IX-assegurar, digo, assegurar a execução e a regularidade da escrituração e do controle contábil;

X-submeter à Secretaria da Educação os assuntos que segundo as normas do Sistema Estadual de Ensino e cláusulas de convênio firmado com o Estado, dependam dessa providência;

XI-exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas, no Estatuto da Fundação e nos Regimentos da Fundação e do Conselho de Curadores.

Artigo 15 - Ao pessoal administrativo e de magisterio, ou de qualquer outra categoria, da Fundação, inclusive o dos estabelecimentos incorporados à sua estrutura ou por ela mantidas, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista.

Artigo 16-A Fundação não poderá aplicar mais de 70% (setenta por cento) de seus recursos em custeio de despesas de pessoal, qual que seja a situação deste.

Artigo 17 - Anualmente os estabelecimentos de ensino médio, mantidos pela Fundação, submeterão ao Presidente desta o seu orçamento, para exame e aprovação do órgão técnico da Fundação, e do Conselho de Curadores.

Parágrafo único - A arrecadação de cada unidade mantida pela Fundação, ou a ela vinculada, será incorporada a receita geral da Fundação, cabendo a esta entregar, mensalmente, em duodecimos, os recursos necessários à sua manutenção, na forma do orçamento respectivo.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 29 de setembro de 1977.

Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal.